



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.015.936/25-4



JUCESP
TU6
CAP
CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035367845-7



DADOS CADASTRAIS

63.626.835/2001-71

Form containing registration data: ATO (Constituição Normal), NOME EMPRESARIAL (GUARDIÃO AZUL S.A), LOGRADOURO (Rua Cerro Cora), MUNICÍPIO (São Paulo), UF (SP), NÚMERO (2.175), COMPLEMENTO (5 andar), CEP (05061-450), NOME: GEORGE FERNANDO LONGHI (Diretor Presidente), ASSINATURA, DATA: 24/10/2025, VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$ 562,70, DARF: R\$,00), SEQ. DOC. (1/1)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

Three stamp areas: CARIMBO PROTOCOLO (JUCESP - SEDE GUICHÊ 9, 07 NOV 2025), CARIMBO DISTRIBUIÇÃO (1ª TURMA DE VOGAIS), CARIMBO ANÁLISE (11 NOV 2025, Sergio Eduardo V. dos Santos Jr., RG 49.297.588-2, Vogal)

ANEXOS: (X) DBE, () Procuração, () Alvará Judicial, () Formal de Partilha, () Balanço Patrimonial, () Outros. EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE: () Documentos Pessoais, () Laudo de Avaliação, () Jornal, () Protocolo / Justificação, () Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 19, 12 NOV 2025, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A, SECRETARIA GERAL, 3530068021-9, JUCESP logo

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Vertical text on the right edge: JUCESP, GUICHÊ, N, PROT, https://validar.dre.jucesp.br/validar.asp?n=9552839984544b474f5b5b064396388c5c5855f91c497c25246402ac457cb0





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

GUARDIÃO AZUL S.A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

I – Data, hora e forma: Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 10:00 (dez) horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua Cerro Corá, n.º 2.175, 5º andar, Vila Romana, CEP: 05061-450, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **GUARDIÃO AZUL S.A.** (“Companhia”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data.

II – Quórum de instalação: totalidade dos subscritores fundadores.

III – Convocação e Publicação: Dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 1.976 (Lei das Sociedades Anônimas).

IV – Mesa: Por deliberação dos presentes, foi designado o Sr. **George Fernando Longhi** para presidir a Assembleia de Constituição da Companhia e o Sr. **Felipe Papa Santos de Moraes** para secretariá-la.

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

(dez mil reais), com a integralização de 10% (dez por cento) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ficando o restante para integralização, também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 2.025;

Ressaltou, ainda, conforme artigo 81 da Lei nº 6.404, de 1.976, que o depósito referido no inciso III do artigo 80, da mesma lei mencionada, foi realizado junto a Instituição Financeira autorizada a receber o mesmo, sendo apresentado o recibo de depósito e lido à todos os presentes, conforme artigo 87, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal;

- d) **Eleição do Membro da Diretoria:** A seguir, por unanimidade, foi eleito como membro da Diretoria, para o cargo de **Diretor Presidente** e mandato inicial até a próxima AGO o Sr. **George Fernando Longhi**, residente e domiciliado no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, na à Rua Cordoba, n.º 191, Lote 12, Quadra N, Golden Park Residencial II, CEP: 15.135-846. O membro da Diretoria, ora eleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando assim, empossado e investido dos poderes para exercer as funções para a qual foi eleito.

O membro da Diretoria ora eleito assina neste ato o Termo de Posse (**Anexo II**), que integra a presente ata, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404, de 1.976. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia.

FM

GL



JUCESP
12 11 25

VIII – Encerramento: por não haver outros assuntos a serem deliberados, foi lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os subscritores fundadores presentes e transcrita fielmente em livro próprio.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

Mesa:

George L

George Fernando Longhi

Presidente

Felipe M

Felipe Papa Santos de Moraes

Secretário

Acionistas Fundadores:

George L

George Fernando Longhi

CPF: 280.104.498-90

George L

Fibra Optica Rio Preto LTDA

CNPJ: 08.953.103/0001-88

Representada pelo seu sócio George Fernando Longhi

CPF: 280.104.498-90

Visto do Advogado:

Felipe M

Felipe Papa Santos de Moraes

OAB/SP 483.316



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
BOM O NÚMERO
3530068021-9



JUCESP
19

12 NOV 2025

JUCESP

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bddd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>



SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO

SEM VALOR DE DEDUÇÃO

JUCESP
19
12 NOV 2025


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530068021-9

JUCESP

SEDE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530068021-9

JUCESP

GUARDIÃO AZUL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

GUARDIÃO AZUL S.A.

(em organização)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. GUARDIÃO AZUL S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua Cerro Corá, n.º 2.175, 5º andar, Vila Romana, CEP: 05061-450, e poderá, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

ARTIGO 3º. A sociedade tem por objeto:

- a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- b) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- c) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- d) Holding de Instituições Não-Financeiras;
- e) A gestão e/ou participação em outras sociedades de qualquer ramo ou atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de origem



FM

GL



DUCE SP
12 11 25

nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fora dele, como sócia, acionista, quotista ou membro de conselho.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo como prazo inicial das suas atividades em 14 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social é de R\$.10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º. Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo 4º. Os certificados de ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou por 1 (um) procurador legalmente constituído pelo Diretor Presidente com poderes especiais para tanto.

Parágrafo 5º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e legislação aplicável, cada ação Ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 6º. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 1.976, até o valor de R\$.15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

Parágrafo 1º. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão.

Parágrafo 2º. Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser ordinárias e/ou preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas.

Parágrafo 4º. A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, respeitado todos os dispositivos do artigo 25 e 26 deste Estatuto.

Parágrafo 5º. O acionista que não integralizar as ações subscritas dentro do prazo estipulado em Assembleia Geral ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Companhia à sua escolha:

- a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do artigo 107 da Lei nº 6.404, de 1.976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado;
- b) Oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele;
- c) Adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 8º deste Estatuto Social.

ARTIGO 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 8º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria.

Parágrafo 2º. As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

Parágrafo 3º. Por deliberação do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9º. A Companhia tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integrarem a Diretoria Executiva não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O prazo dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de até 3 (três) anos.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1.976.

FM

GL





DUCESP

12 11 25

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração previsto no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 1.976.

Parágrafo 6º. Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal farão jus ao recebimento de única remuneração, nos termos a serem deliberados em Assembleia Geral, caso simultaneamente exerçam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladas, coligadas, controladoras ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º. Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse, ou perderá automaticamente o cargo, quem se submeter a qualquer das situações abaixo:

- I. Houver a quebra da *affectio societatis*, caso, além de membro de qualquer dos órgãos acima mencionados, seja também acionista;
- II. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causar

FM

GL





JUCESP
12 11 25

lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia, tais como:

- a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia;
- b. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam na posse da Companhia;
- c. Receber vantagem econômica, direta ou indireta, de qualquer natureza para contribuir ou explorar ou praticar jogos de azar, contrabando ou descaminho, trabalho escravo ou infantil ou qualquer outro ato ilícito ou ilegal;
- d. Fazer declaração falsa perante os acionistas, omitir informações sobre as operações da Companhia, especialmente em relação a receitas e despesas;
- e. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia;
- f. Deixar de praticar atos que lhe são cabíveis de ofício, como a prestação de contas;
- g. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- h. Aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- i. Ordenar ou permitir a realização de despesas e operações em dissonância com as propostas orçamentárias e/ou as deliberações de Assembleia Geral;
- j. Tiver sido condenado em decorrência de ação judicial por crime contra o patrimônio;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bdd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a71280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>

FM

GL





DUCE SP
10 11 25

k. Prática de atos comerciais, publicitários, administrativos ou de qualquer natureza e espécie que sejam contrários, incompatíveis, danosos ou prejudiciais à imagem, aos interesses e/ou ao objeto social da companhia;

III. Ajuizar contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das que ela participar, ação judicial que a prejudique.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de próprio punho, que esta seja original ou cópia enviada ao endereço da Companhia pelo próprio acionista.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral da Companhia, bem como, da votação e/ou reuniões à distância, de modo que seja realizado através de plataforma online que detenha recursos para garantir a privacidade de todos os participantes.

ARTIGO 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o estatuto social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada diretor, estabelecer a Remuneração Global Anual da Diretoria da Companhia;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bdd784296f8c525533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>

FM

GL





JUCESP
12 11 25

- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59, da Lei nº 6.404, de 1.976;
- e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
- j) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações;
- k) aprovar Política de divisão de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia;
- l) aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes;
- m) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1.976;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bddd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

n) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº. 6.404, de 1.976, será considerada regular a Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 12. A Assembleia Geral deverá ser Ordinária, quando tiver por objeto:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único. Nos demais casos não previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral será Extraordinária.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir.

ARTIGO 14. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 15. As Assembleias Gerais, Ordinária e/ou Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus diretores, através de notificação a todos os acionistas, que deverá necessariamente conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou pelo aplicativo WhatsApp, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia; não se realizando a

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

Assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia.

Parágrafo 1º. A Companhia, quando tiver o patrimônio líquido inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo 2º. O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail e WhatsApp.

Parágrafo 3º. Não obstante as disposições dos Parágrafos acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

ARTIGO 16. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será feita, em regra, pelo Diretor Presidente, podendo também ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, se a Diretoria retardar por mais de 1(um) mês a convocação de assembleia Ordinária, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem deliberadas, as quais deverão ser pertinentes à Assembleia, quando

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

nesse mesmo prazo os órgãos da administração não encaminharem por escrito os motivos da negativa de convocação;

d) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal ou não apresentarem, no mesmo prazo, motivos da negativa da instalação.

ARTIGO 17. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; ou em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º. As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista com a exibição de documento de identidade.

ARTIGO 18. As deliberações submetidas à aprovação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as constantes deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos representando a maioria do capital social subscrito e integralizado da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, maioria absoluta de ações com direito a voto e não a quantidade de votos:

I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bdd784296f8c52533daacefaedad9e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>

FM

GL





DUCEOP
12 11 25

- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão ou cisão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em outras Companhias de qualquer natureza ou em grupo de Companhias;
- VI. Mudança do objeto social da Companhia;
- VII. Cessação do estado de liquidação da companhia;
- VIII. Criação de partes beneficiárias;
- IX. Abertura do capital social;
- X. Dissolução da Companhia;
- XI. Alienação, total ou parcial, da Companhia a terceiros;
- XII. Requerimento de falência ou de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que convidará outra pessoa ali presente para exercer a função de Secretário(a), podendo qualquer deles ser acionista ou não.

ARTIGO 19. Poderão deliberar em Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcada para sua realização.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

FM

GL





DUCEAP
12 11 25

ARTIGO 20. A representação da Companhia competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por **1 (um) Diretor Presidente** e até **4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica**, acionistas ou não da companhia, residentes no País, eleitos, substituídos ou destituídos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser nomeados, com mandatos não superior a **3 (três) anos**, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

ARTIGO 21. Competirá ao **Diretor Presidente**, isoladamente, exercer a representação da Companhia e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhe conferido poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, inclusive para assinar contratos entre a Companhia e terceiros, abertura e encerramento de contas em instituições financeiras, aditamentos, distratos, declarações, bem como documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis, mesmo que integrantes do ativo permanente da Companhia, escrituras e atos públicos afins, e contrair qualquer obrigação à Companhia, seja de natureza pecuniária ou não, em qualquer valor.

Parágrafo Primeiro. Os poderes dos Diretores sem designação específica serão estipulados e conferidos pela Assembleia Geral que os eleger, fixando também suas respectivas remunerações e prazo de mandato, podendo inclusive ser alterados posteriormente por votação da maioria absoluta dos acionistas em nova Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Qualquer ato praticado pelos Diretores Sem Designação específica que forem contrários aos poderes efetivamente conferidos pela Assembleia Geral serão nulos e sem efeito, respondendo os Diretores por eventuais perdas e danos, prejuízo, ou qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que deram causa.

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

ARTIGO 22. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que o Diretor Presidente considerar necessário, cabendo-lhe lavrar ata de reunião retratando as deliberações tomadas.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente permanecerá em seu cargo até a posse de novo Diretor Presidente regularmente eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. O Conselho Fiscal da Companhia será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo 2º. A instalação do Conselho Fiscal se dará por Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na sua primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

ARTIGO 24. Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, se reunirá sempre que os membros considerarem necessário, cabendo-lhes, dentre eles, escolher o Presidente.

Parágrafo 1º. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, se instalado, convocar as reuniões do órgão. Na falta de convocação por parte do Presidente, a convocação será feita por qualquer outro membro do órgão.

Parágrafo 2º. A convocação e a reunião poderão se dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, etc.

Parágrafo 3º. As convocações serão dispensadas se à reunião comparecerem todos os membros do Conselho ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela seria deliberada.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 653b0bddd784296f8c52533dacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d345998e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>

FM

GL





JUCESP
12 11 25

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, devendo um deles, no mínimo, ser efetivo.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 6º. Caracterizará vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal em relação àquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o órgão prosseguirá com os demais atuantes, caso sejam no mínimo 3 (três), até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Reduzindo o Conselho a 2 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral para eleger e preencher os cargos vagos.

Parágrafo 8º. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente exercer o voto de minerva.

Parágrafo 9º. Se por qualquer motivo o Presidente não estiver presente à reunião e houver empate, o voto de minerva será exercido pelo membro mais velho do Conselho.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 25. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social da Companhia começará na data de sua constituição e terminará no dia 31 de dezembro do ano respectivo.

ARTIGO 26. Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, na finalidade de serem submetidos à Assembleia Geral para aprovação e destinação de resultados.

Parágrafo 1º. Sendo apurados lucros no exercício, estes poderão ser distribuídos entre os acionistas nas mesmas proporções do capital social que cada um tiver subscrito e

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

efetivamente integralizado, sendo que o lucro líquido apurado no exercício, terá a seguinte destinação:

- a) **5% (cinco por cento)** serão deduzidos para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, caso a reserva legal vier a exceder os 20% (vinte por cento), esta será levada ao aumento do capital social e o remanescente permanecerá na conta da reserva legal;
- b) **10% (dez por cento)** dos lucros serão distribuídos entre os acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios;
- c) **85% (oitenta e cinco)** dos resultados apurados terão a destinação deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os dividendos poderão ser distribuídos de forma desproporcional entre os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 294 da Lei 6.404/76, por deliberação de no mínimo maioria absoluta (50% + 1 voto) em Assembleia Geral, ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios, os quais respeitarão o percentual e proporcionalidade estabelecido acima.

Parágrafo 3º. A previsão contida no item (a) do parágrafo primeiro será verificada tomando-se em relação ao capital social do fechamento do mesmo exercício ao de apuração dos resultados.

Parágrafo 4º. Os prejuízos, se houverem, serão mantidos em conta específica para compensação dos lucros futuros, podendo, se assim decidirem as partes signatárias, justificar o aumento de capital especificadamente para cobrir eventuais perdas.

Parágrafo 5º. A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bdd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7feb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>

FM

GL





DUCE SP
12 11 25

apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404, de 1.976.

Parágrafo 6º. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período inferior, conforme o caso.

Parágrafo 7º. A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 8º. Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no parágrafo 5º deste artigo, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 9º. Por força deste Estatuto, fica estipulado que não serão distribuídos dividendos de qualquer natureza, inclusive os mínimos obrigatórios, antes do encerramento do exercício fiscal findo em 31 de dezembro 2028, salvo se, por votação em Assembleia Geral e por maioria absoluta, restar deliberado pela distribuição de dividendos antecipada. Neste caso, serão observados os dispositivos previstos nos parágrafos deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27. Dissolve-se totalmente a Companhia nas hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 28. Em caso de resolução, rescisão ou rescisão parcial da Companhia em relação a um ou mais acionistas, em virtude de morte, retirada espontânea, exclusão ou qualquer outro motivo, os haveres a ele cabíveis serão apurados por empresa especializada e escolhida pela Companhia, tendo como base a situação desta na data do evento, não sendo

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bddd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>

FM

GL





DUCE SP

12 11 25

incluído para este fim os intangíveis da Companhia, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir.

Parágrafo Único. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitada pelo Poder Judiciário a metodologia deste artigo, em respeito a autonomia da vontade privativa dos acionistas, constante no artigo 606 do Código de Processo Civil.

ARTIGO 29. Os haveres serão quitados de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, ou ainda, caso este não estiver devidamente assinado e/ou vencido, poderão ser pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), 60 (sessenta) dias após a elaboração do Laudo de Avaliação da Companhia, Laudo este que deverá ser finalizado em até 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

ARTIGO 31. Na Companhia, prepondera o caráter personalíssimo de seus acionistas, de modo que qualquer deles poderá ser excluído por justa causa, caso incorra nos atos previstos no parágrafo 8º do artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, que dispuser sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto e quaisquer outras matérias ajustadas entre os acionistas.

ARTIGO 33. Quaisquer matérias não reguladas pelo presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, serão resolvidas de conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações em vigor.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bddd784296f8c52533daacefaedada69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34a598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>





DUCESP
12 11 25

CAPÍTULO X - DO FORO

ARTIGO 34. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas à Companhia cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

Visto do Advogado:

Felipe Papa Santos de Moraes

OAB/SP 483.316

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 65330b0dd784296f8c52533daacefaeddd69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>





DUCEAP
10 11 25

ANEXO II

SEM VALOR ORIGINAL DE CERTIDÃO

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bdd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>





TERMO DE POSSE

Aos 14 dias do mês de outubro de 2025, **George Fernando Longhi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28903055 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 280.104.498-90, residente e domiciliado na Município de Mirassol, Estado de São Paulo, na à Rua Cordoba, n.º 191, Lote 12, Quadra N, Golden Park Residencial II, CEP: 15.135-846, **declara** que **aceita exercer** as funções de membro da Diretoria Executiva da Companhia **GUARDIÃO AZUL S.A. (em organização)**, na qualidade de **Diretor Presidente**, desde logo com prazo de mandato até a próxima AGO e, sob as penas da lei, declara que não está impedido de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade, podendo no endereço supracitado receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relacionados à sua gestão. Declara também que se compromete a manter no mais absoluto sigilo todos e quaisquer documentos, dados e informações, presentes, futuros ou passados, seja de natureza e espécie que for, da Companhia ou de qualquer outra empresa ou sociedade da qual a **GUARDIÃO AZUL S.A. (em organização)** venha a integrar o capital social, inclusive os contábeis, fiscais, econômicos, operacionais, técnicos, de inovações, projetos, planos comerciais, de *marketing*, de publicidade, programação de atividades, contratos, relações de parceiros e de qualquer outra natureza, independentemente de estarem ou não identificados como sigilosos e de a eles ter tido acesso por qualquer meio, inclusive impresso ou eletrônico. Declara também o comprometimento de, durante todo o período em que integrar a Diretoria Executiva, não exercer funções estatutárias e nem integrar outro órgão, em sociedade, aplicando-se essa condição a qualquer outra atividade que vier a ser exercida por qualquer empresa ou sociedade em que a Companhia vier a ser sócia ou acionista, comprometendo-se a atuar sempre em harmonia com os interesses Companhia. Assim, fica **George Fernando Longhi** empossado em suas funções.

Por ser verdade, firma o presente.

George Fernando Longhi
CPF: 280.104.498-90

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bdd784296f8c52533daacefaed69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>





JUCESP
10 11 25

ANEXO III

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6530bdd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580fd9a7f280e7a40b9077e132b36756f10a2e56b044b89>



SEM VALOR JURÍDICO E NÃO CERTIFICADO



DUCE SP
10 11 25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do Capital Social da Companhia **GUARDIÃO AZUL S.A.** (em organização) representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas por **Fibra Óptica Rio Preto LTDA**.

Nome da Subscritora	Ações Subscritas	Espécie das Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
Fibra Óptica Rio Preto LTDA , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.953.103/0001-88 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35602207257, com sede social à Avenida Murchid Homsí, nº 1.300, Parque Quinta das Painceiras, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.080-325, devidamente representada pelo seu sócio George Fernando Longhi , inscrito no CPF sob o nº 280.104.498-90.	2.500	Ordinária	2.500,00	250,00
	2.500	Preferenciais	2.500,00	250,00

A participação acionária ora subscrita por **Fibra Óptica Rio Preto LTDA**, será integralizada da seguinte forma: (i) R\$500,00 (quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional; e (ii) R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser integralizado até o dia 31 de dezembro de 2025, em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

Subscritora:

Fibra Óptica Rio Preto LTDA
CNPJ: 08.953.103/0001-88
p.p. **George Fernando Longhi**
CPF: 280.104.498-90

Mesa:

George Fernando Longhi
Presidente

Felipe Papa Santos de Moraes
Secretário

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash-SHA256 do PDF original: 6530b6dd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7f6eb0d34598e1
<https://valida.ae/37580f9a71280e77002900757532b36756f10a2e56b0044b89>





GUARDIÃO
AZUL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do Capital Social da Companhia **GUARDIÃO AZUL S.A.** (em organização) representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas pelo Sr. **George Fernando Longhi**.

Nome do Subscritor	Ações Subscritas	Espécie das Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
George Fernando Longhi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28903055 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 280.104.498-90, residente e domiciliado na Município de Mirassol, Estado de São Paulo, na à Rua Cordoba, n.º 191, Lote 12, Quadra N, Golden Park Residencial II, CEP: 15.135-846	5.000	Ordinária	5.000,00	500,00

A participação acionaria ora subscrita por **George Fernando Longhi**, será integralizada da seguinte forma: (i) R\$500,00 (quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional; e (ii) R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser integralizado até o dia 31 de dezembro de 2025, em moeda corrente nacional; motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

Subscritor:

George L

George Fernando Longhi
CPF: 280.104.498-90

Mesa:

George L

George Fernando Longhi
Presidente

Felipe M

Felipe Papa Santos de Moraes
Secretário

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash: SHA256 do PDF original: 6599b9dd784296f8c52533daacefaedad69e5a489b8a51b4b6d7feb0d34598e1
<https://valida.ae/37580f9a7f280e2a49b0077e132b36756f10a2e56b044b89>



DUCE SP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE


Carlos Frederico de Oliveira Cruz, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº 32.995.700-4 SSP/SP e do CPF sob nº 214.443.978-85, CRC 1SP 267097/O-1, residente e domiciliado a Rua Juana Moreno de Ceballos, nº 20, Condomínio Panorama Parque Residencial, Atibaia/SP, CEP: 12941-413.

DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, conforme Artigo 28, Inciso II, alínea b, Parágrafo 2º e 3º da IN. 81/20 do DREI, reconheço que é autêntico documento descrito abaixo.

Documentos apresentados:

1. 1 via da **Ata** de constituição da sociedade **GUARDIÃO AZUL S.A.**, datada de 14/10/2025, contendo 4 páginas, assinado digitalmente;
2. 1 via do **Estatuto** da sociedade **GUARDIÃO AZUL S.A.**, datada de 14/10/2025, contendo 19 páginas, assinado digitalmente;
3. 2 páginas do **Boletim de subscrição**, datada de 14/10/2025, assinado digitalmente
4. Uma via do **Termo de Posse**, datada de 14/10/2025, assinado digitalmente
5. Requerimento Capa, protocolo redesim (035367845-7), contendo 1 página, datada de 24/10/2025, assinado digitalmente;
6. Declaração (Certificado de Licenciamento Integrado Válido), contendo 1 página, de datada 24/10/2025, assinado digitalmente;
7. DBE – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ – SPN 2531447068, assinado digitalmente;
8. **CNH** (carteira nacional de habilitação) em nome de **GEORGE FERNANDO LONGHI**, portador do CNH n.º 00617467987, expedido em 28/06/2022.
9. Comprovante bancário agência 0023-0 conta 0063532-4 de 07/11/2025

São Paulo, 07 de novembro de 2025.


Carlos Frederico de Oliveira Cruz
Contador

DUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Carlos Frederico de Oliveira Cruz, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº 32.995.700-4 SSP/SP e do CPF sob nº 214.443.978-85, CRC 1SP 267097/O-1, residente e domiciliado a Rua Juana Moreno de Ceballos, nº 20, Condomínio Panorama Parque Residencial, Atibaia/SP, CEP: 12941-413.

DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, conforme Artigo 28, Inciso II, alínea b, Parágrafo 2º e 3º da IN. 81/20 do DREI, reconheço que é autêntico documento descrito abaixo.

Documentos apresentados:

1. Comprovante bancário agência 0023-0 conta 0063532-4 de 07/11/2025

São Paulo, 07 de novembro de 2025.


Carlos Frederico de Oliveira Cruz
Contador